



INCORPORAÇÃO DE UMA EMPRESA POR OUTRA, FUSÃO E CISÃO DE EMPRESAS

- 1- Requerimento particular do(s) proprietário(s) do imóvel integralizado, inclusive cônjuges, de acordo com o regime de bens do casamento.**
- 2- Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral que aprovou a incorporação, cisão ou fusão** – com detalhamento, identificação e caracterização dos bens imóveis, indicando pelo menos o número da matrícula e o cartório (art. 98, §3º, da Lei 6.404/1976 e art. 35 da Lei 8.934/94).
- 3- Certidão específica da Junta Comercial do ato** (alteração do contrato social ou ata da assembleia) que determinou a incorporação, cisão ou fusão (art. 234 da Lei 6.404/1976 e art. 64 da Lei 8.934/94).
- 4- Laudo de avaliação do acervo patrimonial** (original ou certidão específica da Junta) (art. 224 e art. 8º da Lei 6.404/1976).
- 5- Protocolo de justificação da incorporação, cisão ou fusão** (original ou certidão específica da Junta) (art. 225 da Lei 6.404/1976).
- 6- Boletim de subscrição** – se for o caso (original ou certidão específica da Junta).
- 7- Certidão da Junta Comercial Simplificada** (atualizada em 30 dias e com último arquivamento), das empresas envolvidas (parágrafo único do art. 1.430 da CNCJ/MT 2018).
- 8- Ata de assembleia específica anterior à alteração contratual autorizando a realização da cisão, fusão ou incorporação** (verificar se necessária conforme estatuto da empresa S/A).
- 9- Publicação da cisão, fusão e incorporação no Diário Oficial do Estado ou da União** (art. 98 da Lei 6.404/1976 e art. 1.222 do Código Civil).
- 10- Pagamento do ITBI ou declaração de isenção expedida pela prefeitura municipal competente referente à cisão, incorporação ou fusão** (art. 156 da CF; caput e §1º do art. 1.431 da CNCJ/MT 2018).
- 11- Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND)** dos bens que foram integralizados na empresa.
- 12- Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND)** em nome da empresa que transmitiu o bem, na cidade onde fica sua sede.
- 13- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND da PGE)** em nome da empresa que transmitiu o bem, no estado onde fica sua sede.
- 14- Se o proprietário que integralizou o bem for pessoa jurídica:** Certidão Negativa de Débitos (CND Tributos/INSS) da Receita Federal em nome da empresa que está transferindo o imóvel.
- 15- Se o proprietário que integralizou o bem for pessoa física:** Declaração do CND do INSS do proprietário do imóvel – com firma reconhecida (modelo disponível em protocolo/utilitários/requerimentos e declarações).
- 16- Apresentar, junto com as demais certidões, a declaração de dispensa das certidões determinadas pela Lei 7.433/85,** emitida pela empresa adquirente do bem, dispensando a apresentação das demais certidões em nome dos transmitentes ou a apresentação das certidões extraídas na sede do domicílio dos proprietários e da situação do imóvel.
- 17- Quando se tratar de unidades condominiais,**
 - 17.1- Certidão de quitação do condomínio das unidades do edifício;**



17.2- Certidão de nomeação do síndico expedida pelo cartório de registro de Títulos e Documentos;

OU

Declaração da empresa que recebeu o bem assumindo todas as responsabilidades, débitos e obrigações referentes às taxas condominiais, conforme art. 1.345 do Código Civil.

18- Inscrição Municipal do imóvel objeto da fusão, cisão ou incorporação com valor venal avaliado pela prefeitura para fins de cobrança de emolumentos.

19- Se o imóvel possuir confrontação com Rio Federal (art. 3º, §2º do Decreto-Lei 2.398/87 e §1º do art. 1.431 da CNCGJ/MT 2018): Certidão Autorizativa de Transferência expedida pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, com recolhimento do laudêmio; se isento, constar na certidão.

20- O contrato de incorporação, fusão ou cisão deverá ter assinaturas das partes reconhecidas por verdadeira (art. 469, inciso I da CNCGJ/MT 2018).

21- O instrumento particular deverá conter assinatura de, pelo menos, duas testemunhas com firma reconhecida por verdadeira (art. 784, III do novo CPC e art. 469 da CNCGJ/MT 2018).

22- Se o imóvel transferido for rural: apresentar CCIR, Certidão do ITR e georreferenciamento, se for o caso; observar nacionalidade dos sócios da empresa adquirente para incidência da Lei 5.709/71.